

**CARAMURU ALIMENTOS S.A.**  
**Companhia Aberta**  
**CNPJ/MF nº 00.080.671/0001-00**  
**NIRE 52.300.010.624**

**Proposta da Administração para Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária**  
**a ser realizada em 30 de janeiro de 2026**

Senhores Acionistas,

A Administração da Caramuru Alimentos S.A. ("Companhia") vem apresentar aos acionistas a proposta descrita abaixo ("Proposta"), que será objeto de deliberação em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ("AGOE") da Companhia a ser realizada no dia 30 de janeiro de 2026, às 14h, na sede social da Companhia, conforme edital de convocação publicado pela primeira vez na presente data, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

**(I) Em sede de Assembleia Geral Ordinária:**

**(1) Destinação do resultado da Companhia com base no balanço especialmente levantado em 31 de dezembro de 2025.**

Considerando que a Companhia registrou lucro líquido para o período entre 1º de janeiro de 2025 e 30 de novembro de 2025, antes dos juros sobre capital próprio (JSCP), no montante de R\$ 599.659.018,34, assim como realizou reserva de reavaliação no montante de R\$ 990.472,62 e atribuiu custo ao imobilizado no montante de R\$ 1.117.892,57, conforme demonstrações financeiras especialmente levantadas para a data base de 31 de dezembro de 2025, a administração da Companhia propõe a seguinte destinação do lucro líquido para o período entre 1º de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2025:

Destinações:

1. *Reserva Legal (5% sobre o lucro líquido).* R\$ 29.982.950,92
2. *Juros sobre Capital Próprio.* R\$60.000.000,00, cujos pagamentos foram aprovados em sede de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia.
3. *Reserva de Incentivos Fiscais.* R\$ 53.096.473,50, em complemento aos R\$ 458.687.959,11 destinados na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 31 de dezembro de 2025.

A administração da Companhia propõe a realização de aumento do capital social da Companhia no valor do lucro líquido destinado à Reserva de Incentivos Fiscais, no montante R\$ 53.096.473,50.

**(II) Em sede de Assembleia Geral Extraordinária:**

**(1) Aumento do capital social da Companhia, mediante capitalização das reservas de incentivos fiscais, sem emissão de novas ações**

Caso aprovadas as deliberações a serem tomadas em sede de Assembleia Geral Ordinária, a administração da Companhia propõe o aumento do capital social da Companhia, no montante dos lucros líquidos destinados à Reserva de Incentivos Fiscais da Companhia, sem a emissão de novas ações da Companhia.

**(2) Alterar o artigo 5º do Estatuto Social e consolidar o Estatuto Social da Companhia em razão do aumento do capital social.**

Caso aprovadas as deliberações a serem tomadas em sede de Assembleia Geral Ordinária e o aumento do capital social da Companhia, a administração da Companhia propõe a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o novo valor do capital social da Companhia, bem como a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual conterá como única alteração o aumento do capital social da Companhia, nos termos do **ANEXO I**.

Itumbiara, 30 de janeiro de 2026

**Gustavo Jorge Laboissière Loyola**  
Presidente do Conselho de Administração

## ANEXO I

### Minuta do Estatuto Social Consolidado

#### CAPÍTULO 1 DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

**Art. 1º** A **CARAMURU ALIMENTOS S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade anônima, que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação em vigor, em particular a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”).

**Parágrafo 1º** - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado (“Regulamento do Novo Mercado”).

**Parágrafo 2º** - A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos nos Mercados Organizados administrados pela B3.

**Art. 2º** A Companhia tem sede e foro na Cidade de Itumbiara, Estado de Goiás, na Via Expressa Júlio Borges de Souza, 4.240 (às margens da BR 153), Bairro Nossa Senhora da Saúde, CEP 75.520-900 e poderá, a juízo de sua Diretoria, abrir, manter, ou fechar filiais, agências, sucursais ou escritórios em qualquer cidade do país ou do exterior.

**Art. 3º** A Companhia tem por objeto: (a) a industrialização, beneficiamento e o processamento de cereais, sementes e frutos oleaginosos, sua comercialização, exportação e importação; (b) A produção, comercialização, importação e exportação de insumos agropecuários, tais como: defensivos, fertilizantes, corretivos, sementes e rações, incluindo a mistura de grânulos; (c) a pesquisa, produção e comercialização de sementes, bem como o beneficiamento compreendendo a secagem, classificação e embalagem; (d) representações comerciais; (e) o transporte de mercadorias; (f) o exercício da atividade de operador portuário, incluindo a exploração e operação de instalação portuária em geral e exploração comercial de terminal; (g) a participação no capital de outras sociedades na qualidade de sócia ou acionista; (h) a classificação de produtos de origem vegetal; (i) a exploração florestal, extração de madeiras e outros produtos de origem vegetal; (j) a comercialização, importação e exportação de mercadorias; (k) a execução dos serviços de transporte hidroviário interior, de cargas operando na navegação fluvial e lacustre na bacia do Paraná-Tietê, no transporte interestadual, promovendo o transporte de cargas próprias e de terceiros, abrangendo cargas em geral e granéis sólidos e outras cargas que possam vir a ser transportadas, com embarcações próprias ou fretadas; (l) o transporte ferroviário de cargas, locação de vagões e locomotivas; (m) a produção e comercialização de Biocombustíveis, tais como Biodiesel e Etanol, bem como seus derivados, tais como açúcar, álcool e bagaço de cana, dentre outros; (n) a produção, comercialização e transmissão de energia, por conta própria ou de terceiros; (o) a

prestação de serviço de transporte rodoviário, ferroviário, dutoviário, marítimo e hidroviário, promovendo o transporte de cargas próprias e de terceiros, abrangendo cargas em geral e granéis sólidos e outras cargas que possam vir a serem transportadas, com transportes próprios ou de terceiros; (p) OTM – Operador de Transporte Multimodal; (q) a armazenagem para guarda e conservação de mercadorias sob regime de armazéns gerais, ensilagem, manipulação em armazéns próprios e ou arrendados ou em comodato e máquinas e equipamentos necessários para ensaque, benefícios e rebenefícios de cereais em geral; emissão de recibos, conhecimentos de depósitos e warrants, que representem mercadorias, na forma do Decreto nº 1.102, de 21 de novembro de 1903, e demais disposições legais vigentes; e contratação de seguros e quaisquer outros serviços correspondentes às finalidades da Companhia; (r) a armazenagem de insumos agropecuários, de defensivos, fertilizantes, corretivos, sementes e rações; (s) a armazenagem de produtos agropecuários, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, de acordo com os termos da Lei nº 9.973, de 29 de maio de 2000, e do Decreto nº 3.855, de 3 de julho de 2001; (t) a emissão de Certificado de Depósito Agropecuário – CDA e Warrant Agropecuário – WA, de acordo com a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro 2004; (u) a realização de Testes e Análises Técnicas; e (v) a prestação de serviços de informação.

**Art. 4º** A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

## **CAPÍTULO 2 DO CAPITAL SOCIAL**

**Art. 5º** O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 2.559.830.357,24 (dois bilhões quinhentos e cinquenta e nove milhões oitocentos e trinta mil trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos), dividido em 24.444.000 (vinte e quatro milhões, quatrocentas e quarenta e quatro mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional do País.

**Parágrafo 1º** - O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias, sendo vedada a emissão de ações preferenciais e de partes beneficiárias. Cada ação ordinária confere, a seu titular, direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º** - Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) com a qual a Companhia mantenha contrato de escrituração em vigor, sem emissão de certificados.

**Parágrafo 3º** - O custo de transferência da propriedade das ações poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, observados os limites máximos fixados pela CVM.

**Art. 6º** O Conselho de Administração poderá autorizar a emissão de futuros aumentos do capital social, independentemente de reforma estatutária, mediante emissão de novas ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, até o limite de 25.000.000 (vinte e cinco milhões) ações ordinárias, a ser ajustado para refletir quaisquer desdobramentos ou grupamentos de ações (“Capital Autorizado”), cabendo-lhe,

ainda, a fixação do número, preço, prazo de integralização e as demais condições para a emissão de referidas ações.

**Parágrafo 1º** - Desde que realizado dentro do limite do Capital Autorizado, o Conselho de Administração poderá, ainda, autorizar: (i) a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações; (ii) a outorga de opção de compra de ações a administradores, empregados e pessoas naturais prestadoras de serviço da Companhia ou suas controladas, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga ou no exercício das opções de compra, desde que de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral; (iii) aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações; e (iv) aumento do capital social mediante subscrição privada de ações, determinando-lhes, inclusive, o preço de emissão, na forma autorizada pelo artigo 170, §5º, da Lei das S.A.

**Parágrafo 2º** - A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído ou reduzido o direito de preferência nas emissões de novas ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei das S.A., ou, ainda, nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais.

**Parágrafo 3º** - Os acionistas terão direito de preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção das ações que possuírem, observado o disposto nos parágrafos acima.

**Parágrafo 4º** - Nos casos previstos em lei, o valor de reembolso das ações, a ser pago pela Companhia aos acionistas dissidentes de deliberação da Assembleia Geral que tenham exercido direito de retirada, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado em avaliação aceita nos termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 45 da Lei das S.A., sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial contábil constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL**

### **Seção I – Organização**

**Art. 7º** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos primeiros 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim exigirem, devendo ser convocada e instalada de acordo com a Lei das S.A., observado o disposto na regulamentação da CVM que dispõe sobre informações, pedidos de procuração, participação e votação a distância em assembleias gerais de companhias abertas.

**Parágrafo 1º** - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por um conselheiro ou acionista presente que seja indicado pela maioria dos acionistas presentes, sendo secretariadas por pessoa indicada pelo Presidente da Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, serão tomadas por maioria dos votos dos acionistas presentes na assembleia, não se computando os votos (i) em branco e as abstenções, ressalvadas as exceções previstas em lei e observado o disposto neste Estatuto Social; e (ii) proferidos em violação aos termos de qualquer acordo de acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, conforme disposto no artigo 118 da Lei das S.A.

**Parágrafo 3º** - Serão dispensadas as formalidades de convocação previstas neste Artigo, caso compareçam à Assembleia Geral os Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do Parágrafo 4º, do artigo 124 da Lei das S.A.

**Parágrafo 4º** - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A., e sendo vedada a inclusão na ordem do dia da rubrica “assuntos gerais”.

**Parágrafo 5º** - Todo acionista poderá participar e votar a distância em Assembleia Geral, nos termos da Lei das S.A. e regulamentação da CVM. Os acionistas poderão, ainda, fazer-se representar nas Assembleias Gerais, por procuradores constituídos de conformidade com a legislação vigente.

**Parágrafo 6º** - As atas de Assembleias Gerais deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais e poderão, caso assim aprovado na Assembleia Geral em questão, ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicadas com omissão das assinaturas

## **Seção II - Competência**

**Art. 8º** Compete à Assembleia Geral, além da apreciação das matérias previstas nos artigos 122 e 132 da Lei das S.A.:

- (a) alterar e/ou reformar o Estatuto Social;
- (b) tomar as contas dos administradores, bem como examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras;
- (c) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do resultado do exercício e a distribuição de dividendos;
- (d) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado, bem como definir o número de cargos a serem preenchidos no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal da Companhia;
- (e) fixar o limite global anual da remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e, se instalado, do Conselho Fiscal; observado que caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição individual da remuneração do próprio Conselho de Administração, da Diretoria e, se instalado, do Conselho Fiscal;

- (f) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais desdobramentos ou grupamento de ações;
- (g) aprovar planos de outorga de opção de compra de ações ou instrumentos similares que envolvam a emissão de ações pela Companhia, ou a entrega de ações em tesouraria, em favor de qualquer administrador, empregado ou qualquer pessoa natural que preste serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia;
- (h) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia ou de qualquer sociedade controlada pela Companhia, sobre a eleição e destituição de liquidantes, bem como sobre o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, e o julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;
- (i) autorizar os administradores a confessar falência, ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial;
- (j) observadas as competências do Conselho de Administração dispostas neste Estatuto Social e o limite do Capital Autorizado, deliberar sobre qualquer emissão de ações ou títulos conversíveis em ações;
- (k) dispensar a realização de oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) para saída do Novo Mercado, nos termos do Regulamento do Novo Mercado;
- (l) ressalvado o limite do Capital Autorizado, deliberar sobre aumento ou redução do capital social, bem como qualquer decisão que envolva resgate ou amortização de ações, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social;
- (m) aprovar previamente a negociação, pela Companhia, de ações de sua própria emissão nas hipóteses cuja aprovação em Assembleia Geral seja prescrita na regulamentação em vigor;
- (n) suspender o exercício de direitos de acionista, conforme previsto em lei e neste Estatuto Social, não podendo, nessa deliberação, votar o(s) acionista(s) cujos direitos poderão ser objeto de suspensão; e
- (o) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO**

### **Seção I – Disposições Gerais**

**Art. 9º** A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social.

**Parágrafo 1º** - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância, observados os termos do Regulamento do Novo Mercado.

**Parágrafo 2º** - O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será unificado e de 2 (dois) anos a contar da data das respectivas eleições, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo 3º** - Os administradores da Companhia tomarão posse em seus cargos mediante assinatura do termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão, observada a exigência de submissão à cláusula compromissória, conforme o disposto neste Estatuto Social, bem como os demais requisitos legais aplicáveis.

**Parágrafo 4º** - A posse dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal (quando instalado) sujeita-se, ainda, à assinatura de termo de posse, que deve contemplar a sua sujeição à cláusula compromissória, referida no *caput* do Artigo 40 deste Estatuto e à assinatura de termo de adesão às Políticas da Companhia, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar à B3 a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.

**Parágrafo 5º** - Os administradores da Companhia permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos (seu respectivo prazo de mandato sendo estendido até esta data), salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

**Art. 10** Nos termos do artigo 156 da Lei das S.A., os administradores da Companhia que estejam em situação de interesse pessoal conflitante deverão cientificar os demais membros do Conselho de Administração ou da Diretoria, caso em que não poderão ter acesso a informações ou participar de reuniões relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os interesses da Companhia.

**Art. 11** Ressalvado o disposto no presente Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes.

**Parágrafo 1º** - Só é dispensada a convocação prévia da reunião do Conselho de Administração e da Diretoria como condição de sua validade se presentes todos os seus membros.

**Parágrafo 2º** - Caso não estejam fisicamente presentes, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria poderão participar de reuniões por sistema de áudio ou videoconferência ou outros meios semelhantes, desde que permitam a identificação e participação efetiva na reunião, de forma que os participantes consigam simultaneamente ouvir uns aos outros ou manifestar seu voto por meio de: (a) delegação de poderes feita em favor de outro membro do respectivo órgão, (b) voto escrito enviado antecipadamente, ou (c) voto escrito transmitido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.

**Art. 12** O Conselho de Administração e a Diretoria, para melhor desempenho de suas funções, poderão criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorá-los. Os membros dos comitês ou dos grupos de trabalho serão designados pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, conforme o caso.

## **Seção II – Conselho de Administração**

### Subseção I – Composição

**Art. 13** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 7 (sete) membros e, no máximo, 11 (onze) membros, sendo um Presidente, um Vice Presidente e os demais denominados conselheiros sem designação específica, todos pessoas naturais, acionistas ou não, residentes ou não no Brasil, eleitos em Assembleia Geral, destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano o período entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º** - Na Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar a eleição dos membros do Conselho de Administração, os acionistas deverão fixar, primeiramente, o número efetivo de membros do Conselho de Administração a serem eleitos.

**Parágrafo 2º** - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado como independente o Conselheiro eleito mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei das S.A., na hipótese de haver acionista controlador (“Conselheiros Independentes”). Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido acima, o resultado gerar um número fracionário de conselheiros, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

**Parágrafo 3º** - Nos termos do artigo 147, § 3º da Lei das S.A., o membro do Conselho de Administração deverá ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, quem: (i) atuar como administrador, conselheiro, consultor, advogado, auditor, executivo, empregado ou prestador de serviços em sociedades que se envolvam em atividades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. O membro do Conselho de Administração não poderá exercer direito de voto caso se configurem, supervenientemente à eleição, os mesmos fatores de impedimento.

**Parágrafo 4º** - Nos termos do artigo 17 do Regulamento do Novo Mercado, a caracterização do indicado ao Conselho de Administração como Conselheiro Independente será deliberada pela Assembleia Geral, que poderá basear sua decisão:

- (i) na declaração, encaminhada pelo indicado a Conselheiro Independente ao Conselho de Administração, atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos neste regulamento, contemplando a respectiva justificativa, se verificada alguma das situações previstas no § 2º do artigo 16 do Regulamento do Novo Mercado; e
- (ii) na manifestação do Conselho de Administração, inserida na proposta da administração referente à Assembleia Geral para eleição de administradores, quanto ao enquadramento ou não enquadramento do candidato nos critérios de independência.

**Art. 14** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos na mesma Assembleia Geral que eleger os seus membros.

**Parágrafo 1º** - O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nas hipóteses de ausência temporária ou impedimento, pelo Vice-Presidente ou, na ausência deste, por um Conselheiro escolhido, de comum acordo, pelos conselheiros remanescentes. O Conselheiro exercendo temporariamente as funções do Presidente gozará de todas as prerrogativas do Presidente, nos termos estabelecidos no presente Estatuto, podendo inclusive exercer o direito ao voto de desempate. Na hipótese de vacância permanente do Presidente, o Vice-Presidente assumirá o cargo temporariamente e deverá convocar uma reunião do Conselho de Administração em até 15 (quinze) dias, a partir da data da vacância, para a nomeação do novo Presidente do Conselho de Administração até o término do prazo do mandato original.

**Parágrafo 2º** - Na hipótese de ausência temporária ou impedimento de um membro do Conselho de Administração, suas funções deverão ser exercidas temporariamente por outro conselheiro a quem tenha outorgado poderes para tanto, o qual, além de seu voto, proferirá o voto em nome do membro ausente ou temporariamente impedido. No caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, a maioria dos Conselheiros remanescentes nomearão um substituto, que completará o prazo de mandato do conselheiro substituído. Para fins deste Parágrafo, ocorre vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez ou ausência injustificada por mais de 3 (três) reuniões consecutivas.

**Parágrafo 3º** - Em qualquer caso, se o membro do Conselho de Administração a ser representado for Conselheiro Independente, o membro que o representar também deverá ser um Conselheiro Independente.

#### Subseção II – Reuniões

**Art. 15** Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente pelo menos 5 (cinco) vezes ao ano, conforme calendário anual a ser aprovado pelo Conselho de Administração na primeira reunião a se realizar após a eleição, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação realizada nos termos deste Estatuto.

**Parágrafo 1º** - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas, por meio de carta ou qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento, pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Vice-Presidente, com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência, e

com indicação da data, hora, lugar, ordem do dia detalhada e documentos a serem discutidos naquela reunião. Quaisquer 2 (dois) Conselheiros poderão, mediante solicitação escrita ao Presidente ou ao Vice-Presidente, solicitar que uma reunião seja convocada ou que itens sejam incluídos na ordem do dia.

**Parágrafo 2º** - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, secretariadas por quem ele indicar entre os presentes e somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício.

**Parágrafo 3º** - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. As reuniões do Conselho de Administração poderão, ainda, ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, desde que todos os participantes possam ser claramente identificados e ouvidos, admitida a gravação destas. A participação dos conselheiros por quaisquer desses meios será considerada presença pessoal na referida reunião.

**Parágrafo 4º** - O Conselho de Administração pode deliberar, por unanimidade, acerca de qualquer outra matéria não incluída na ordem do dia.

**Parágrafo 5º** - Cada Conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Conselho de Administração, sendo que as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de seus membros presentes na reunião. No caso de empate nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído o voto de desempate ao Presidente do Conselho de Administração.

**Parágrafo 6º** - O presidente de qualquer reunião do Conselho de Administração não deverá levar em consideração e não computará o voto proferido com infração aos termos de qualquer acordo de acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, conforme disposto no artigo 118 da Lei das S.A.

**Art. 16** Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião. Os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio físico ou eletrônico.

### Subseção III - Competência

**Art. 17** Compete ao Conselho de Administração, além do estabelecido em lei e neste Estatuto Social, através do voto favorável da maioria de seus membros:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, inclusive aprovando plano de negócios, política de investimentos, avaliação da governança e da remuneração da Companhia e das sociedades controladas;
- (b) aprovar e rever o orçamento anual, o orçamento de capital, e o plano plurianual da Companhia;
- (c) definir o número de cargos a serem preenchidos na Diretoria da Companhia, eleger e

destituir seus membros, bem como atribuir aos Diretores suas respectivas funções, atribuições e limites de alçada não especificados neste Estatuto Social;

- (d) deliberar sobre a remuneração individual dos administradores dentro do limite máximo anual estabelecido pela Assembleia Geral;
- (e) manifestar-se sobre (a) o relatório da administração e as contas da Diretoria, (b) as demonstrações financeiras e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- (f) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, bem como a respeito de qualquer outro ato que tenha sido praticado, ou esteja para ser praticado, pelos Diretores;
- (g) aprovar e rever os regimentos internos da Diretoria, do Conselho de Administração e dos Comitês de assessoramento ao Conselho e da Diretoria, bem como todos os códigos e políticas internas da Companhia (“Políticas da Companhia”);
- (h) aprovar a celebração de determinados contratos ou negócios de qualquer natureza, bem como suas alterações, aditamentos ou rescisões, entre, de um lado, a Companhia e/ou qualquer de suas controladas e, de outro, qualquer dos acionistas ou administradores da Companhia, seu cônjuge ou companheiro, e filhos, filho de seu cônjuge e de seu companheiro, seus dependentes e os de seu cônjuge ou companheiro, sociedades controladas, seus controladores ou pessoas sob controle comum, observados os termos da Política de Transações com Partes Relacionadas e Administração de Conflitos de Interesse, sendo certo que esta aprovação não se aplica às operações que consistam exclusivamente em commodities (*tradables*), desde que tais operações respeitem o preço e as condições de mercado;
- (i) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia e/ou suas controladas, observando-se, nessa escolha, o disposto na regulamentação aplicável;
- (j) determinar a criação e extinção de comitês de assessoramento formados por membros do Conselho de Administração definindo suas atribuições específicas, nomear e destituir seus membros;
- (k) propor à Assembleia Geral a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício, bem como deliberar sobre o levantamento de balanços semestrais, ou em períodos menores, e o pagamento ou crédito de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral;
- (l) aprovar, desde que dentro do limite do capital autorizado da Companhia e com base no

plano aprovado pela Assembleia Geral, a outorga de opção de compra de ações aos administradores, empregados e pessoas naturais prestadoras de serviços da Companhia ou de suas controladas, com exclusão do direito de preferência dos acionistas;

- (m) aprovar, nos limites do capital autorizado da Companhia: (i) a emissão de ações, bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações; (ii) aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações; (iii) aumento do capital social mediante subscrição privada de ações;
- (n) deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os dispositivos legais pertinentes;
- (o) aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações;
- (p) aprovar e, quando necessário, rever a alçada da Diretoria para a aquisição ou alienação de bens do ativo permanente e bens imóveis, bem como autorizar aquisição ou alienação de bens do ativo permanente de valor superior à alçada da Diretoria, salvo se a transação estiver contemplada no orçamento anual da Companhia;
- (q) aprovar e, quando necessário, rever a alçada da Diretoria para a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias, bem como autorizar a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias de valor superior à alçada da Diretoria;
- (r) aprovar e, quando necessário, rever a alçada da Diretoria para contratar endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou qualquer outro negócio jurídico que afete a estrutura de capital da Companhia, bem como autorizar a contratação de endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou qualquer outro negócio jurídico que afete a estrutura de capital da Companhia de valor superior à alçada da Diretoria;
- (s) autorizar a aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias, bem como autorizar associações societárias, consórcio, parcerias ou alianças estratégicas com terceiros envolvendo a Companhia e/ou suas controladas;
- (t) aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria;
- (u) deliberar sobre a emissão de debêntures não conversíveis em ações, notas promissórias comerciais, bônus de subscrição, *bonds*, *notes* e de quaisquer outros títulos de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada, no Brasil ou no exterior;
- (v) estruturar um processo de avaliação dos membros do Conselho de Administração, de seus

Comitês e da Diretoria;

- (w) manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral, em especial, propostas versando sobre fusão, cisão, incorporação ou dissolução da Companhia, transformação do tipo jurídico, reforma estatutária, aumentos do limite do capital autorizado; e
- (x) elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, contendo a manifestação, ao menos: (i) sobre a conveniência e a oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado.

## **Seção II – Diretoria**

### Subseção I – Composição

**Art. 18** A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia, em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

**Art. 19** A Diretoria será composta por no mínimo 4 (quatro) e no máximo 13 (treze) membros, acionista ou não, residente no País, todos eleitos pelo Conselho de Administração, sujeito aos termos da Política de Indicação de Administradores da Companhia:

- (a) Diretor Presidente;
- (b) Diretor Financeiro e Relações com Investidores;
- (c) Diretor de Originação e Armazéns Gerais;
- (d) Diretor Comercial;
- (e) Diretor de Controladoria;
- (f) Diretor Industrial;
- (g) Diretor Internacional Commodities;
- (h) Diretor de Logística e Porto;

- (i) Diretor de Novos Negócios;
- (j) Diretor de RH e Relações Institucionais;
- (k) Diretor de Soja; e
- (l) Diretor de Tecnologia da Informação.

**Parágrafo Único** - Os cargos de Diretor Presidente e de Diretor Financeiro e Relações com Investidores são de preenchimento obrigatório e os demais de preenchimento facultativo. Os Diretores poderão acumular cargos, desde que observado o número mínimo de Diretores previsto na Lei das S.A.

#### Subseção II – Eleição e Destituição

**Art. 20** Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração, por um prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição e destituição.

**Parágrafo 1º** - O Diretor Presidente será obrigatoriamente substituído: (i) em caso de afastamento ou impedimento por período de até 30 (trinta) dias, por outro Diretor por ele indicado; (ii) em caso de afastamento por prazo superior a 30 (trinta) dias e inferior a 120 (cento e vinte) dias, por Diretor nomeado pelo Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para tal fim; e (iii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor Presidente, conforme os procedimentos estabelecidos neste Estatuto Social.

**Parágrafo 2º** - Os demais Diretores (exceto pelo Diretor Presidente) serão substituídos: (i) nos casos de ausência ou impedimento, bem como de afastamento por prazo inferior a 120 (cento e vinte) dias, por outro Diretor indicado pelo Diretor Presidente; e (ii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor.

#### Subseção III – Reuniões

**Art. 21** A Diretoria se reunirá semanalmente de forma ordinária e extraordinariamente sempre que assim exigirem os negócios sociais, por convocação do Diretor Presidente ou conforme estabelecido no Regimento Interno da Diretoria, instalando-se com a presença da maioria de seus membros.

**Parágrafo 1º** - A Diretoria deliberará por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, além do voto pessoal, o de desempate. Nas votações, as abstenções não serão computadas como votos para efeito de decisão, mas constarão das atas, juntamente com os votos dissidentes, quando solicitado o registro.

**Parágrafo 2º** - A cada diretor presente conferir-se-á o direito a 1 (um) único voto, mesmo na hipótese de eventual acumulação de funções de diretores. Não será admitido o voto por representação.

**Parágrafo 3º** - Nenhum Diretor poderá votar nas deliberações em que tiver envolvimento direto na matéria em apreciação, podendo ser-lhe concedida a participação nas discussões a critério da maioria dos demais Diretores.

**Parágrafo 4º** - As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente e secretariadas por quem o este indicar, observado o Regimento Interno da Diretoria. Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Diretores presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria.

**Parágrafo 5º** - Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos diretores, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o diretor que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

#### Subseção IV – Competência

**Art. 22** A Diretoria, observadas as diretrizes e deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, terá poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos e realizar todas as operações que se relacionem com o objeto social da Companhia, observadas as limitações de alçada estabelecidas pelo Conselho de Administração e as demais disposições previstas neste Estatuto Social.

**Art. 23** Observado o disposto neste Estatuto, no respectivo Regimento Interno e os limites e requisitos estabelecidos no Artigo 17 acima, compete a Diretoria, como órgão colegiado:

- (a) representar a Companhia, nos termos da Lei e deste Estatuto;
- (b) dirigir os negócios sociais de acordo com a orientação do Conselho de Administração;
- (c) realizar todas as operações e praticar todos os atos de administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, de acordo com a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo resolver sobre a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e as disposições estabelecidas neste Estatuto Social;
- (d) admitir e demitir empregados e contratar representantes, fixando-lhes a remuneração;

- (e) abrir e extinguir filiais, agências, escritórios, representações, departamentos ou depósitos da Companhia, no país ou no exterior;
- (f) submeter, anualmente, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, para apreciação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; e
- (g) preparar as demonstrações financeiras anuais e trimestrais, para submissão ao Conselho de Administração, bem como, se for o caso, demonstrações ou balancetes emitidos em menor periodicidade;
- (h) elaborar e encaminhar para apreciação do Conselho de Administração, até o dia 30 de novembro de cada ano, proposta de orçamento anual, o orçamento de capital, o plano de negócios e o plano plurianual;
- (i) deliberar sobre a propositura de ações judiciais ou a celebração de acordos no curso de ações judiciais, mediante aprovação de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos membros da Diretoria; e
- (j) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º** - A competência da Diretoria para celebrar quaisquer negócios jurídicos incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, renúncia, transação e a assunção de obrigações em geral deverá observar os limites previstos na legislação, no Estatuto Social, nos limites de alçada definidos em Reunião de Conselho de Administração, no Regimento Interno da Diretoria e demais políticas, conforme aprovados pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 2º** - Além das atribuições estabelecidas neste Estatuto, compete a cada diretor assegurar a cooperação e o apoio aos demais diretores no âmbito de suas respectivas competências, visando à consecução dos objetivos e interesses da Companhia.

**Parágrafo 3º** - Os diretores exercerão seus cargos na Companhia, sendo permitido o exercício concomitante e não remunerado em cargos de administração das subsidiárias e controladas.

**Parágrafo 4º** - As demais atribuições individuais dos diretores serão fixadas em Regimento Interno da Diretoria, aprovado pelo Conselho de Administração.

**Art. 24** Sujeito aos termos do Regimento Interno da Diretoria e sem prejuízo de outras competências previstas na legislação e regulamentação aplicável, compete:

- (i) ao Diretor Presidente:

- (a) exercer a direção executiva da Companhia, bem como apoiar, coordenar e supervisionar as atividades dos demais diretores (estatutários e não-estatutários), diligenciando para que sejam fielmente observadas as deliberações e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, bem como com o objetivo de integrar as Diretorias às necessidades dos negócios da Companhia;
  - (b) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e dirigir, no mais alto nível, as relações institucionais da Companhia;
  - (c) em conjunto com o Diretor de Relações com Investidores, apresentar os resultados trimestrais e atualizações mercadológicas da Companhia aos seus diferentes *stakeholders*;
  - (d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
  - (e) zelar pelo cumprimento das deliberações do Conselho de Administração mantendo seus membros informados a respeito das atividades da Diretoria e da Companhia;
  - (f) participar das reuniões do Conselho de Administração sempre que convidado pelo Presidente do Conselho de Administração;
  - (g) representar a Companhia em assembleias gerais de acionistas e/ou de quotistas de sociedades controladas e/ou indicar um Diretor ou um procurador para representá-lo;
  - (h) propor ao Conselho de Administração as funções e competências dos demais Diretores, quando não expressamente referidas neste Estatuto; e
  - (i) desempenhar as outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.
- (ii) ao Diretor Financeiro e Relações com Investidores:
- (a) participar das reuniões da Diretoria, mantendo-a informada quanto ao andamento das atividades sob sua gestão;
  - (b) gerenciar e responder pelo controle orçamentário da Companhia, bem como prover informações financeiras e gerenciais;
  - (c) responder pelo controle de fluxo de caixa, aplicações financeiras e investimentos da Companhia;
  - (d) zelar pela boa utilização dos recursos financeiros e por um adequado retorno sobre o capital investido, bem como as políticas de hedge pré-definidas pelo Conselho de Administração;

- (e) dirigir da área de relação com investidores;
  - (f) representar isoladamente a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais (incluindo CVM, Banco Central do Brasil, B3, instituição escrituradora das ações de emissão da Companhia, entidades administradoras de mercados de balcão organizados), competindo-lhe prestar informações aos investidores, à CVM, às bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia, bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM e atender às demais exigências dessa regulamentação; e
  - (g) desempenhar as outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.
- (iii) Diretor de Originação e Armazéns Gerais:
- (a) elaborar estratégia, metas e ações para originar matérias-primas;
  - (b) fomentar o plantio de não transgênicos (NGMO) para garantir o suprimento, com fornecimento de insumos e criação de parcerias;
  - (c) estabelecer parcerias estratégicas visando desenvolvimento de novas variedades de soja NGMO, criando diferenciação no mercado;
  - (d) viabilizar e manter parcerias com Instituições e Universidades, e outros possíveis novos parceiros, visando o desenvolvimento de novas variedades de soja NGMO, com produtividade, maior teor de proteína e qualidade;
  - (e) gerir o processo de Agricultura Familiar na Companhia, com manutenção do Selo Combustível Social para as fábricas de Biodiesel e, concessão de novo Selo, caso nova indústria seja instalada;
  - (f) estabelecer estratégias para Assistência Técnica obrigatória aos produtores da Agricultura Familiar;
  - (g) fomentar o plantio de girassol;
  - (h) gerir o programa de sustentabilidade da Companhia, denominado Sustentar, visando garantir que 100% da matéria prima adquirida pela Companhia, soja, milho e girassol, atenda as normas, regulamentos e leis pertinentes;
  - (i) prospectar novos negócios, mercados e clientes a fim de otimizar a originação de grãos;
  - (j) estabelecer parcerias, buscando as certificações de sustentabilidade dos

fornecedores de matéria-prima;

(k) subsidiar junto às Diretorias Internacional Commodities, Soja e Comercial a construção do plano anual de originação de soja e girassol;

(l) garantir a performance das unidades armazenadoras no recebimento e expedição de grãos;

(m) dar operacionalidade aos processos, articulando a integração com as demais diretorias; e

(n) desempenhar as outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.

(iv) Diretor Comercial:

(a) desenvolver o planejamento estratégico de vendas da Companhia, elevando a competitividade;

(b) responsabilizar-se pela gestão da equipe comercial e desenvolver e implementar um modelo de atuação na área;

(c) ser o responsável pela direção, planejamento e controle da área de marketing da Companhia;

(d) promover e monitorar o crescimento das vendas e dos resultados;

(e) monitorar o mercado nos diferentes estados e regiões, desenvolvendo políticas e estratégias de expansão nos mercados atuais e novos mercados;

(f) contratar, fazer a gestão e desligar Representantes Comerciais; liderar o Negócio Milho;

(a) ser um articulador entre as diversas áreas envolvidas no negócio milho;

(b) liderar Políticas de Originação de milho;

(c) executar compra de milho para o abastecimento das fábricas e exportação;

(d) liderar o planejamento do negócio milho, anual, mensal e semanal, integrando as diversas diretorias envolvidas;

(e) incrementar exportações de derivados de milho;

(f) aperfeiçoar, melhorar e otimizar exportações de milho em Commodities e Containers;

- (g) executar as vendas de derivados de milho para o segmento industrial;
  - (h) efetivar estratégias de formação ou não de estoques de milho;
  - (i) identificar oportunidades e riscos no negócio milho; e
  - (j) desempenhar as outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.
- (v) Diretor de Controladoria:
- (a) assegurar a correta contabilização das transações da Companhia e o cumprimento de suas obrigações fiscais;
  - (b) gerenciar o orçamento, controlar despesas, implantar controles e reportar o desempenho financeiro da Companhia;
  - (c) estabelecer, gerir e coordenar a estratégia jurídica adotada pela Companhia, bem como supervisionar seus processos judiciais e administrativos;
  - (d) responsabilizar-se pelos atos societários da Companhia; e
  - (e) desempenhar as outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.
- (vi) Diretor Industrial:
- (a) planejar, organizar e controlar as atividades de fabricação dos produtos, dentro dos padrões de qualidade, quantidade, custos e prazo estabelecidos pela Companhia, formulando e recomendando políticas e programas de produção;
  - (b) analisar e avaliar os aspectos econômicos do processo produtivo, no tocante a mão de obra e quantidade de materiais consumidos, visando identificar oportunidades ou alternativas que permitam a redução de custos;
  - (c) garantir a excelência e segurança na operação industrial e sustentabilidade da Companhia, através de diretrizes pré-estabelecidas; e
  - (d) desempenhar as outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.
- (vii) Diretor Internacional Commodities:
- (a) articular ações conjuntas e integradas entre as diretorias, gerências e áreas envolvidas no negócio;

- (b) liderar o planejamento do negócio anual, mensal e semanal integrando as diversas diretorias, gerências e áreas funcionais envolvidas;
  - (c) apoiar, junto às demais diretorias, o desdobramento das decisões estratégicas com antecedência necessária que garanta a execução;
  - (d) identificar e desenvolver novos produtos e mercados para assegurar a agregação de valor na cadeia de produtos, interagindo com as diretorias envolvidas;
  - (e) buscar o aperfeiçoamento dos produtos existentes para garantir a diferenciação de commodities;
  - (f) definir a política de vendas dos produtos para o mercado interno e exportação;
  - (g) realizar a comercialização dos produtos especiais (lecitina, glicerina, farelos e óleos NGMO), garantindo a agregação de valor;
  - (h) realizar as exportações da soja e derivados, conforme política definida pela Diretoria de Soja;
  - (i) realizar as exportações de milho em grãos e derivados, conforme política definida pela Diretoria Milho;
  - (j) agir de forma integrada com as Diretorias Soja e Milho, contribuindo com a rentabilidade dos seus negócios; e
  - (k) desempenhar as outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.
- (viii) Diretor de Logística e Porto:
- (a) desenvolver, implementar e monitorar a estratégia de gestão da cadeia de suprimentos da Companhia;
  - (b) gerenciar o relacionamento com os fornecedores da Companhia;
  - (c) acompanhar o desempenho e a rentabilidade por fornecedor e liderar negociações para a maximização do lucro bruto da Companhia;
  - (d) desenvolver e monitorar as operações logísticas da Companhia, de forma a assegurar o adequado abastecimento e o uso eficiente do capital de giro da Companhia;
  - (e) desenvolver, implementar e monitorar a estrutura de segurança e prevenção de perdas da Companhia; e

- (f) desempenhar as outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.
- (ix) Diretor de Novos Negócios:
- (a) planejar, organizar, dirigir e controlar os projetos de engenharia civil para construção e manutenção de obras de edificações, definindo sistemas e programas de atuação;
  - (b) realizar gestão baseada em resultados, coordenando equipes com foco na obtenção de margem de lucro do empreendimento e na gestão de pessoas;
  - (c) identificar oportunidades, avaliar a viabilidade e fazer recomendações sobre novos investimentos ou desenvolvimento de novos negócios, visando a garantir um retorno adequado aos acionistas e resguardar a segurança dos ativos da empresa; e
  - (d) desempenhar as outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.
- (x) Diretor de RH e Relações Institucionais:
- (a) zelar pelas políticas da Companhia no cumprimento de suas melhores práticas, garantindo a qualidade de seus colaboradores dentro da legislação em vigor;
  - (b) atuar com foco no planejamento, gestão de carreira e de cargos e salários, estruturação de programas de desenvolvimento e treinamento, planos de avaliação de desempenho;
  - (c) estabelecer diretrizes, para implantação e desenvolvimento de programas de administração de salários e benefícios, treinamento, desenvolvimento, avaliação de desenvolvimento, planos de carreiras e sucessões;
  - (d) planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades de recursos humanos, através da definição de normas e políticas, que visem dotar a Companhia de uma força de trabalho qualificada e eficaz;
  - (e) planejar e assegurar a disponibilização do quadro de colaboradores na quantidade e com a qualificação necessária para atender a qualidade da operação da Companhia e permitir seu crescimento;
  - (f) definir a política de relações institucionais da Companhia, estabelecendo diretrizes para sua implementação;
  - (g) mapear e monitorar as áreas e níveis de interesse das relações institucionais da

Companhia;

(h) desenvolver relacionamentos em nome da Companhia com instituições públicas, privadas e do terceiro setor;

(i) atuar como facilitador para as diversas demandas institucionais da Companhia interna e externamente; e

(j) desempenhar as outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.

(xi) Diretor de Soja:

(a) articular ações de forma integrada e compartilhada entre as diversas diretorias, gerências e áreas para o negócio soja;

(b) liderar o planejamento da soja e derivados integrando as diversas diretorias envolvidas;

(c) identificar novas oportunidades e os riscos envolvidos no negócio;

(d) mapear os riscos das operações, com visão de processo, compartilhando com as demais áreas envolvidas;

(e) definir a política de vendas de soja, óleos, farelos e biodiesel para o mercado interno e/ou externo;

(f) executar as vendas de biodiesel;

(g) elaborar Planos de Crush e apoiar na sua execução; e

(h) desempenhar as outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.

(xii) Tecnologia da Informação:

(a) desenvolver, implementar e monitorar a estratégia de T.I. da Companhia, priorizando investimentos e iniciativas para a obtenção de novos diferenciais de negócio, alavancando a segurança, eficiência e produtividade das operações da Companhia;

(b) promover ações visando garantir a disponibilidade, a qualidade e a confiabilidade dos processos, produtos e serviços de tecnologia;

(c) acompanhar e avaliar a elaboração e execução dos planos, programas, projetos e

as contratações estratégicas de tecnologia da informação e comunicação;

(d) estabelecer e coordenar a execução da política de segurança de tecnologia da informação; e

(e) desempenhar as outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.

#### Subseção V - Representação

**Art. 25** Nos termos deste Estatuto Social, observadas as alçadas da Diretoria fixadas pelo Conselho de Administração e as competências dos demais órgãos societários, a Companhia será representada, em todos os atos, mediante assinatura:

(i) de 2 (dois) Diretores em conjunto, ou

(ii) de 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído, ou

(iii) de 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes especiais, devidamente constituídos

**Parágrafo 1º** - As procurações outorgadas pela Companhia deverão: (i) ser assinadas por 3 (três) Diretores; (ii) especificar expressamente os poderes conferidos; (iii) vedar o substabelecimento, exceto em procurações outorgadas a escritórios de advocacia e seus respectivos advogados, para defesa dos interesses da Companhia em processos judiciais e administrativos; e (iii) conter prazo de validade limitado a, no máximo 2 (dois) anos, ressalvada a outorga de poderes para representação da Companhia em processos administrativos e judiciais, que poderá ser por prazo indeterminado.

**Parágrafo 2º** - Qualquer dos Diretores ou procurador, isoladamente, poderá representar, ativa ou passivamente, a Companhia (i) em juízo, bem como perante repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS, e seus bancos arrecadadores e entidades paraestatais; (ii) perante concessionárias ou permissionárias e serviços públicos, em atos que não importem em assunção de obrigações ou na desoneração de obrigações de terceiros; e (iii) para a preservação de seus direitos em processos administrativos e judiciais, e no cumprimento de suas obrigações fiscais, tributárias, contábeis, trabalhistas e previdenciárias.

**Parágrafo 3º** - A Companhia poderá, ainda, ser representada, isoladamente, pelo Diretor Presidente ou um procurador desde que investido de poderes especiais: (a) nas assembleias gerais de acionistas ou equivalentes de sociedades, consórcios e outras entidades das quais participe a Companhia; (b) para fins de recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, na representação ativa e passiva da Companhia em Juízo, bem como para prestar depoimento pessoal ou praticar atos análogos.

**Parágrafo 4º** - É vedado aos Diretores, procuradores, prepostos e empregados, em nome da Companhia conceder financiamentos, fianças, avais ou qualquer outra espécie de garantia, ou contrair obrigações de qualquer natureza em operações estranhas aos negócios sociais. Os atos praticados com violação deste dispositivo não serão válidos ou eficazes, nem obrigarão a Companhia, respondendo o Diretor e/ou o procurador infrator pessoalmente pelos efeitos de tais atos e pelas obrigações deles decorrentes.

## **CAPÍTULO V DOS COMITÊS DE ASSESSORAMENTO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

### **Seção I – Disposições Gerais**

**Art. 26** Além de outros comitês de assessoramento, a Companhia terá os seguintes Comitês permanentes e obrigatórios, sem poderes deliberativos, para assessorar o Conselho de Administração: (i) Comitê de Auditoria Estatutário; e (ii) Comitê de Estratégia.

**Parágrafo 1º** - Os Comitês deverão exercer suas funções com relação às sociedades de que a Companhia participe.

**Parágrafo 2º** - O Conselho de Administração deverá estabelecer regimentos internos para o funcionamento dos Comitês.

**Parágrafo 3º** - Aplicar-se-á aos integrantes dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração os deveres e responsabilidades aplicáveis aos administradores da Companhia, nos termos do artigo 160 da Lei das S.A. Caberá aos ditos comitês a análise e a discussão das matérias definidas como de sua competência, bem como a formulação de propostas e recomendações, para deliberação pelo Conselho de Administração.

### **Seção II – Comitê de Auditoria Estatutário**

**Art. 27** O Comitê de Auditoria Estatutário, órgão de assessoramento permanente vinculado ao Conselho de Administração, dotado de autonomia operacional, é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, dos quais:

- (a) pelo menos 1 (um) membro deverá ser Conselheiro Independente (conforme termo definido no Regulamento do Novo Mercado);
- (b) pelo menos 1 (um) membro deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado

de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes; e

- (c) 1 (um) dos membros poderá cumular as qualificações descritas nas alíneas (a) e (b) acima.

**Parágrafo 1º** - Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo 2º** - O Comitê de Auditoria será coordenado por um membro-coordenador designado no ato da nomeação de seus membros.

**Parágrafo 3º** - O Conselho de Administração aprovará o Regimento Interno do Comitê de Auditoria, o qual estipulará regras de convocação, instalação, votação e periodicidade das reuniões, prazo dos mandatos, requisitos de qualificação de seus membros e atividades do membro-coordenador, entre outras matérias.

**Parágrafo 4º** - O Comitê de Auditoria será dotado de orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, destinado a cobrir despesas com o seu funcionamento e com a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo ou independente.

**Parágrafo 5º** - Compete ao Comitê de Auditoria:

- (a) elaborar o regimento interno disciplinador das regras operacionais para o seu funcionamento, submetendo-o, bem como as respectivas alterações, à aprovação do Conselho de Administração;
- (b) propor ao Conselho de Administração a indicação dos auditores independentes, bem como a substituição ou destituição de tais auditores independentes, e opinar sobre a contratação do auditor independente para qualquer outro serviço;
- (c) supervisionar as atividades dos auditores independentes, a fim de avaliar: (i) a sua independência; (ii) a qualidade de serviços prestados; e (iii) a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia;
- (d) supervisionar as atividades da auditoria interna da Companhia e de suas controladas, monitorando a efetividade e a suficiência da estrutura, bem como a qualidade e integridade dos processos de auditoria interna e independente, propondo ao Conselho de Administração as ações que forem necessárias para aperfeiçoá-las;
- (e) supervisionar as atividades da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia e de suas controladas;

- (f) supervisionar as atividades da área de controles internos da Companhia e de suas controladas;
- (g) avaliar e monitorar a qualidade e integridade das informações trimestrais, das demonstrações financeiras intermediárias e das demonstrações financeiras da Companhia e de suas controladas, efetuando as recomendações que entender necessárias ao Conselho de Administração;
- (h) monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos da Companhia e de suas controladas, apresentando as recomendações de aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos que entender necessárias;
- (i) avaliar a efetividade e suficiência dos sistemas de controles e de gerenciamento de riscos, abrangendo riscos legais e normativos em quaisquer esferas judiciais ou administrativas;
- (j) manifestar-se, previamente ao Conselho de Administração, a respeito do relatório anual sobre o sistema de controles internos e de gerenciamento de riscos corporativos da Companhia;
- (k) opinar, a pedido do Conselho de Administração, sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- (l) monitorar a qualidade e integridade das informações e medições divulgadas dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;
- (m) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: (i) a remuneração da administração; (ii) a utilização de ativos da Companhia; e (iii) as despesas incorridas em nome da Companhia;
- (n) avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna da Companhia, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações;
- (o) verificar o cumprimento de suas recomendações e/ou esclarecimentos às suas manifestações, inclusive no que se refere ao planejamento dos trabalhos de auditoria;
- (p) avaliar a observância, pela Diretoria da Companhia, das recomendações feitas pelas auditorias independente e interna, bem como se pronunciar junto ao Conselho de Administração quanto a eventuais conflitos entre a auditoria interna, a externa e/ou a Diretoria da Companhia;

- (q) reunir-se com os Comitês, Comissões, se houver, e com o Conselho de Administração, para discutir políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;
- (r) elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) as atividades exercidas no período, os resultados e conclusões alcançados; (ii) a avaliação da efetividade dos sistemas de controles internos e de gerenciamento de riscos corporativos da Companhia; (iii) a descrição das recomendações apresentadas à administração da Companhia e as evidências de sua implementação; (iv) a avaliação da efetividade das auditorias independente e interna; (v) a avaliação da qualidade dos relatórios financeiros, de controles internos e de gerenciamento de riscos corporativos referentes ao período; e (vi) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê em relação às demonstrações financeiras da Companhia;
- (s) recepcionar e tratar informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamento e códigos internos, bem como estabelecer procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; e
- (t) opinar sobre matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração, bem como sobre aquelas que considera relevantes.

### **Seção III – Comitê de Estratégia**

**Art. 28** O Comitê de Estratégia, órgão de assessoramento permanente vinculado ao Conselho de Administração, sem poder deliberativo ou de gestão, será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, nomeados pelo Conselho de Administração, sendo obrigatória a participação de, no mínimo, 1 (um) Conselheiro Independente.

**Parágrafo 1º** - Os membros do Comitê de Estratégia serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo 2º** - O Comitê deverá ser ocupado majoritariamente por membros do Conselho de Administração, ressalvado, contudo, que poderão ser convidados membros da Diretoria da Companhia e terceiros, independentes ou não, para ocupar cargo no Comitê. Os terceiros deverão ter capacidade técnica compatível com as atividades desempenhas pelo Comitê e não poderão possuir qualquer vínculo com empresas do mesmo segmento da Companhia.

**Parágrafo 3º** - O Comitê de Estratégia será coordenado por um membro-coordenador designado no ato da nomeação de seus membros.

**Parágrafo 4º** - O Conselho de Administração aprovará o Regimento Interno do Comitê de Estratégia, o qual estipulará regras de convocação, instalação, votação e periodicidade das reuniões, prazo dos

mandatos, requisitos de qualificação de seus membros e atividades do membro-coordenador, entre outras matérias.

**Parágrafo 5º** - O Comitê de Estratégia será dotado de orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, destinado a cobrir despesas com o seu funcionamento e com a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo ou independente.

**Parágrafo 6º** - Compete ao Comitê de Estratégia:

- (a) assessorar o Conselho com a avaliação e priorização dos projetos mais relevantes na Companhia, com ênfase em estratégia e desempenho;
- (b) analisar e propor ajustes na estrutura organizacional;
- (c) apoiar o desenvolvimento da estrutura, sistema e processos organizacionais, de forma a incentivar e suportar o alinhamento estratégico e crescimento da Companhia;
- (d) apoiar o Conselho de Administração na discussão com a Diretoria sobre as diretrizes estratégicas na condução dos negócios da Companhia;
- (e) fazer recomendações estratégicas aos administradores da Companhia;
- (f) opinar sobre e fazer recomendações ao Conselho de Administração acerca do pagamento de remuneração variável aos administradores da Companhia;
- (g) emitir pareceres e recomendações sobre o planejamento de investimentos no negócio, subsidiando as discussões e decisões do Conselho de Administração; e
- (h) opinar sobre quaisquer matérias que lhe sejam designadas pelo Conselho, bem como sobre aquelas que considerar relevantes no âmbito de sua atuação.

## **CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL**

**Art. 29** O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas nas hipóteses previstas em lei ou pelos regulamentos da CVM.

**Art. 30** Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos

e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, sendo todos eles qualificados em conformidade com as disposições legais aplicáveis (“Conselheiros Fiscais”).

**Parágrafo 1º** - Os Conselheiros Fiscais terão o mandato unificado que terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária imediatamente subsequente à sua eleição, podendo ser reeleitos.

**Parágrafo 2º** - Os Conselheiros Fiscais, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.

**Parágrafo 3º** - Os Conselheiros Fiscais serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. Ocorrendo a vacância do cargo de um Conselheiro Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

**Parágrafo 4º** - A remuneração dos Conselheiros Fiscais será determinada na Assembleia Geral que os eleger, observado o limite mínimo estabelecido no Artigo 162, Parágrafo 3º da Lei das S.A.

**Art. 31** As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por seu Presidente, por sua própria iniciativa ou por solicitação por escrito de qualquer de seus membros. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

**Art. 32** As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser aprovadas por maioria absoluta de votos. Para que uma reunião seja instalada, deverá estar presente a maioria dos seus membros.

**Parágrafo Único** - Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos Conselheiros Fiscais, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o Conselheiro Fiscal que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

**Art. 33** Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos membros presentes.

## **CAPÍTULO VII**

### **EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

**Art. 34** O exercício social coincide com o ano civil, abrangendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria procederá à elaboração das demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes.

**Parágrafo 1º** - As demonstrações financeiras anuais deverão ser auditadas por auditores independentes devidamente registrados na CVM escolhidos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º** - Além das demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social e trimestre, a Companhia fará elaborar as demonstrações financeiras trimestrais, com observância dos preceitos legais pertinentes.

**Parágrafo 3º** - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício social, a Diretoria e o Conselho de Administração apresentarão à Assembleia Geral proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício social, com observância do disposto neste Estatuto e na Lei das S.A.

**Parágrafo 4º** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social.

**Art. 35** Após realizadas as deduções contempladas no Artigo acima, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- (a) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social;
- (b) em cada exercício, será obrigatória a distribuição de dividendo, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo artigo 202 da Lei das S.A.;
- (c) o saldo terá a destinação dada pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º** - O dividendo obrigatório previsto na alínea (b) no caput deste Artigo não será pago nos exercícios em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. O Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá emitir parecer sobre a informação transmitida à Assembleia Geral e os administradores da Companhia deverão encaminhar à CVM relatório fundamentado, justificando a informação transmitida à Assembleia Geral, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos de sua realização.

**Parágrafo 2º** - Lucros retidos serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que a situação financeira da Companhia assim permitir.

**Parágrafo 3º** - Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. O valor dos juros pagos ou creditados aos acionistas no exercício, a título de remuneração do capital próprio, será diminuído do montante dos dividendos, inclusive do obrigatório, a ser pago nos termos deste artigo.

**Parágrafo 4º** - Os dividendos deverão ser pagos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados, porém sempre dentro do exercício social.

**Parágrafo 5º** – Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia, sendo que não incidirão juros sobre tal montante.

**Art. 36** A Diretoria, mediante expressa autorização do Conselho de Administração, poderá levantar balanço semestral ou relativo a períodos menores, para o fim de declarar dividendos à conta do lucro apurado nesse balanço patrimonial, observados os requisitos legais.

**Parágrafo 1º** - A Diretoria, mediante expressa autorização do Conselho de Administração, poderá, ainda, declarar dividendos intermediários à conta de Lucros Acumulados ou de Reserva de Lucros Existentes no último balanço patrimonial, anual ou semestral. Os dividendos assim declarados constituem antecipação do dividendo obrigatório de que trata alínea (b) do artigo 35 acima.

**Parágrafo 2º** - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia pode, até os limites legais, declarar dividendos à conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

## **CAPÍTULO VIII LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA**

**Art. 37** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei e a Assembleia Geral determinará o modo de liquidação e nomeará o liquidante, e, eventualmente, o Conselho Fiscal para funcionar durante o período de liquidação, obedecidas as formalidades legais.

## **CAPÍTULO IX ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO**

**Art. 38** A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

## **CAPÍTULO X OPA POR ATINGIMENTO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE**

**Art. 39** Qualquer acionista ou Grupo de Acionistas que atingir, de forma direta ou indireta, a titularidade de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de Natureza Societária, igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social (“Participação Relevante”), tanto por meio de uma única operação, como por meio de diversas operações (“Novo Acionista Relevante”), deverá efetivar uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações e valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia, nos termos deste Artigo (“OPA por Atingimento de Participação Relevante”).

**Parágrafo 1º** - A OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia e titulares de valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo 2º deste Artigo e liquidada à vista, em moeda corrente nacional; e (iv) instruída com o laudo de avaliação da Companhia de que trata o Parágrafo 4º deste Artigo.

**Parágrafo 2º** - O preço de aquisição por ação objeto da OPA por Atingimento de Participação Relevante (“Preço da OPA”) não poderá ser inferior ao maior valor determinado entre: (i) o Valor Justo de Mercado; e (ii) o maior preço pago pelo Novo Acionista Relevante nos 12 (doze) meses que antecederem o atingimento da Participação Relevante, ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária, bem como devidamente atualizado pela Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

**Parágrafo 3º** - Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas na regulamentação aplicável, imediatamente após adquirir ou tornar-se titular de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de Natureza Societária em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social, o Novo Acionista Relevante deverá encaminhar uma comunicação ao Diretor de Relações com Investidores contendo: (a) as informações previstas no artigo 12 da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e nos itens “i” até “m” do inciso I do Anexo II à Instrução CVM nº 361, de 5 de março de 2002, conforme alterada; (b) informação sobre quaisquer Outros Direitos de Natureza Societária que possua; (c) a informação sobre a obrigação de efetivar a OPA por Atingimento de Participação Relevante; (d) a informação do maior preço pago pelo Novo Acionista Relevante nos 12 (doze) meses que antecederem o atingimento da Participação Relevante, ajustado por eventos societários ocorridos após a data da transação, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária, acompanhada de demonstração justificada desse preço; e (e) a informação do preço de aquisição por ação objeto da OPA por Atingimento de Participação Relevante que o Novo Acionista Relevante se propõe a pagar, observado o Parágrafo 2º deste Artigo (“Preço Proposto”).

**Parágrafo 4º** - O Valor Justo de Mercado será apurado em laudo de avaliação elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão em relação ao Novo Acionista Relevante, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do Parágrafo 1º do artigo 8º da Lei das S.A. e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 5º do mesmo artigo da lei.

**Parágrafo 5º** - A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Justo de Mercado da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria absoluta dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela Assembleia Geral, que, se instalada na primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação. Não serão computadas as ações detidas pelo Novo Acionista Relevante para fins dos quóruns de instalação e de deliberação de que trata este Parágrafo 5º.

**Parágrafo 6º** - Os custos de elaboração do laudo de avaliação exigido deverão ser assumidos integralmente pelo Novo Acionista Relevante.

**Parágrafo 7º** - O Conselho de Administração deverá se reunir para definição da lista tríplice e convocação da Assembleia Geral para escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação, o mais breve possível após a realização da comunicação de que trata o Parágrafo 3º deste Artigo.

**Parágrafo 8º** - O laudo de avaliação deverá ser encaminhado pela instituição ou empresa especializada responsável ao Diretor de Relações com Investidores, para que este o divulgue imediatamente ao mercado, por meio do sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

**Parágrafo 9º** - Os acionistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações de emissão da Companhia, excetuadas deste cômputo as ações de titularidade do Novo Acionista Relevante, poderão requerer aos administradores da Companhia que convoquem uma Assembleia Geral para deliberar sobre a realização de nova avaliação da Companhia para fins de revisão do Preço da OPA. O novo laudo deverá ser preparado nos mesmos moldes do laudo de avaliação previsto no Parágrafo 4º deste Artigo, de acordo com os procedimentos previstos no artigo 4º-A da Lei das S.A. e com observância ao disposto na regulamentação aplicável da CVM e nos termos deste Capítulo e divulgado nos termos do Parágrafo 8º deste Artigo. Na referida Assembleia Geral poderão votar todos os titulares de ações da Companhia, com exceção do Novo Acionista Relevante.

**Parágrafo 10** - Caso o laudo de avaliação venha a apurar um Preço da OPA superior ao Preço Proposto, o Novo Acionista Relevante poderá dela desistir, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de divulgação do laudo de avaliação, obrigando-se, neste caso, a observar, no que couber, o procedimento previsto no artigo 28 da Instrução CVM nº 361, ou norma que venha a substituí-la, e a alienar o excesso de participação no prazo de 3 (três) meses contados da data de comunicação da desistência à Companhia. A desistência deverá ser comunicada pelo Novo Acionista Relevante ao Diretor de Relações com Investidores, que por sua vez deverá comunicá-la ao mercado, promovendo a divulgação de fato relevante.

**Parágrafo 11** - A efetivação da OPA por Atingimento de Participação Relevante poderá ser dispensada mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observadas as seguintes regras:

- (a) a Assembleia Geral, se instalada na primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de Ações em Circulação e, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação;
- (b) a dispensa de efetivação da OPA por Atingimento de Participação Relevante será considerada aprovada com o voto da maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes naquela Assembleia Geral, seja em primeira ou segunda convocação; e

- (c) não serão computadas as ações detidas pelo Novo Acionista Relevante para fins dos quóruns de instalação e de deliberação.

**Parágrafo 12** - Se a OPA por Atingimento de Participação Relevante não estiver legalmente sujeita a registro na CVM, o Novo Acionista Relevante deverá publicar o edital da OPA por Atingimento de Participação Relevante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de apresentação, pela instituição ou empresa especializada, do laudo de avaliação.

**Parágrafo 13** - Se a OPA por Atingimento de Participação Relevante estiver legalmente sujeita a registro na CVM, o Novo Acionista Relevante deverá solicitar o seu registro no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de apresentação, pela instituição ou empresa especializada, do laudo de avaliação, e estará obrigado a atender às eventuais solicitações ou às exigências da CVM relativas à OPA por Atingimento de Participação Relevante, dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável. A publicação do edital da OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de registro da OPA pela CVM.

**Parágrafo 14** - Na hipótese de o Novo Acionista Relevante não cumprir as obrigações impostas por este Artigo, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Novo Acionista Relevante não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do Novo Acionista Relevante que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este Artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei das S.A.

**Parágrafo 15** - A exigência da OPA por Atingimento de Participação Relevante não se aplica ao acionista ou Grupo de Acionistas que atinja a Participação Relevante:

- (a) por meio de oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, desde que tenha sido pago preço no mínimo equivalente ao Preço da OPA;
- (b) de forma involuntária, como resultado de resgate ou cancelamento de ações;
- (c) por subscrição de ações realizada em oferta primária, em razão de o montante não ter sido integralmente subscrito por quem tinha direito de preferência ou que não tenha contado com número suficiente de interessados na respectiva distribuição pública;
- (d) em decorrência de operação de fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia; ou
- (e) em decorrência de: (i) adiantamento de legítima, doação ou sucessão hereditária, desde que para descendente ou cônjuge de acionista ou Grupo de Acionistas detentor de Participação Relevante; ou (ii) transferência para trust ou qualquer outra entidade, tendo por beneficiário, direta ou indiretamente, o próprio acionista ou Grupo de Acionistas detentor de Participação Relevante, seus descendentes ou seu cônjuge.

**Parágrafo 16** - Para evitar quaisquer dúvidas, a exigência da realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante não se aplica ao acionista ou Grupo de Acionistas que detenha Participação Relevante na data de assinatura pela Companhia do Contrato de Participação no Novo Mercado da B3.

**Parágrafo 17** - A efetivação da OPA por Participação Relevante não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

**Parágrafo 18** - Para fins deste Artigo, os seguintes termos iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

“Acionista Controlador” significa o acionista ou o Grupo de Acionistas que exerça o Poder de Controle da Companhia;

“Ações em Circulação” significa as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações em tesouraria, as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas e por Administradores da Companhia;

“Administradores” significa, quando no singular, os Diretores e membros do Conselho de Administração da Companhia referidos individualmente ou, quando no plural, os Diretores e membros do Conselho de Administração da Companhia referidos conjuntamente;

“Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum; (iv) agindo em conjunto; ou (v) que atuem representando um interesse comum, incluindo, sem limitação: (a) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra pessoa; e (b) 2 (duas) pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital de cada uma das 2 (duas) pessoas. Quaisquer joint-ventures, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, trusts, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que 2 (duas) ou mais entre tais entidades forem: (1) administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (2) tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário;

“Outros Direitos de Natureza Societária” significa (i) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia; (ii) quaisquer opções ou direitos de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; (iii) quaisquer derivativos referenciados em ações de emissão da Companhia que prevejam a possibilidade de liquidação não

exclusivamente financeira; ou (iv) quaisquer outros direitos que assegurem, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia;

“Poder de Controle” (e seus termos correlatos) significa o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida; e

“Valor Justo de Mercado” significa o maior dentre os valores das ações da Companhia que vierem a ser determinados pela instituição ou empresa especializada escolhida para elaboração do laudo de avaliação, mediante a utilização do critério de fluxo de caixa descontado (abordagem de renda). Na hipótese de contratação de um segundo laudo de avaliação, nos termos do Parágrafo 9º acima, o Valor Justo de Mercado será o maior valor apurado dentre os dois laudos contratados.

## **CAPÍTULO XI DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

**Art. 40** A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal (se instalado), efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das S.A., no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

**Parágrafo Único** - A posse dos administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar a sua sujeição à cláusula compromissória, referida no caput deste Artigo.

## **CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 41** A Administração da Companhia arquivará na sede social os acordos de acionistas, obrigando-se a cumpri-los integralmente.

**Art. 42** O presente Estatuto Social rege-se pelas disposições da Lei das S.A., sendo que eventuais omissões deste Estatuto Social serão supridas pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as normas da Lei das S.A. e demais legislações em vigor aplicáveis, observado o previsto no Regulamento do Novo Mercado.

**Art. 43** As disposições constantes deste Estatuto Social referentes ao Regulamento do Novo Mercado (incluindo, *inter alia*, a vedação de que os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de

principal executivo da Companhia sejam acumulados pela mesma pessoa), somente terão eficácia a partir da data da publicação do anúncio de início da oferta pública inicial de ações de emissão da Companhia.

**Parágrafo Único** - As disposições do Artigo 39 somente terão eficácia a partir da data da publicação do anúncio de início da oferta pública inicial de ações de emissão da Companhia.

**Art. 44** Até a data da publicação do anúncio de início da oferta pública inicial de ações de emissão da Companhia, nos termos do artigo 127 da Lei 10.406/2002 (Código Civil), o acionista que pretender ceder, vender, alienar, ou transferir suas ações ordinárias ou direito de subscrição das mesmas a qualquer pessoa deverá, antes, ofertar tais ações ou tal direito de subscrição, dando preço e condições, para que exerçam o direito previsto neste Artigo dentro do prazo de 30 (trinta) dias: (i) em primeiro lugar, aos acionistas componentes do grupo ou subgrupo a que esteja vinculado o vendedor por laços societários ou de parentesco; (ii) em segundo lugar, aos demais acionistas; e (iii) em terceiro lugar, à própria Companhia. Caso nenhuma das referidas pessoas tenha interesse em adquirir tais ações ou tal direito de subscrição, o acionista ofertante estará livre para ofertar tais ações ou tal direito de subscrição a terceiros.

**Parágrafo 1º** - Se mais de um acionista aceitar a oferta de ações ou de direito de subscrição das mesmas nos termos deste Artigo, a cessão, venda, alienação, será feita, sempre em igualdade de condições, na proporção de suas participações acionárias (em ações ordinárias) de tais acionistas no capital social da Companhia.

**Parágrafo 2º** - A Companhia só poderá aceitar a oferta nos termos deste Artigo se nenhum acionista se manifestar.

**Parágrafo 3º** - A aceitação da oferta de ações ou de direito de subscrição das mesmas por apenas um dos acionistas do mesmo grupo ou subgrupo impede a aceitação da oferta pelos demais acionistas.

**Art. 45** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A., observado o previsto no Regulamento do Novo Mercado.

Presidente

Secretária